

RESOLUÇÃO Nº 03/CONSUNI, DE 26 DE MARÇO DE 1982

Reajusta os níveis salariais dos Professores Visitantes para o ano de 1982 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 26 de março do corrente ano, na forma do que dispõe o art. 3º da lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 12, letra v, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

R E S O L V E :-

Art. 1º - Os níveis de retribuição mensal dos professores visitantes passam a vigorar, a partir de 1º de maio de 1982, de acordo com os valores consignados no quadro abaixo:

QUALIFICAÇÃO	NÍVEL	RETRIB. BÁSICA		VALOR	RETRIB. TOTAL
M e s t r a d o	A	270.233,00	15%	40.534,00	310.767,00
			20%	54.046,00	324.279,00
			25%	67.558,00	337.791,00
Doutorado c/menos de 5 anos de experiência acadêmica	B	320.000,00	15%	48.000,00	368.000,00
			20%	64.000,00	384.000,00
			25%	80.000,00	400.000,00
Doutorado c/mais de 5 anos de experiência acadêmica	C	356.703,00	15%	53.505,00	410.208,00
			20%	71.340,00	428.043,00
			25%	89.175,00	445.878,00

§ 1º - Os níveis de retribuição de que trata o "caput" deste artigo se acham acrescidos das vantagens de 15%, 20% e 25%, calculadas sobre a remuneração básica, as quais serão concedidas em função da qualificação do docente, a critério da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - No período de janeiro a abril do corrente ano fica autorizado o reajustamento da retribuição mensal dos Professores Visitantes de que trata este artigo, nos mesmos índices concedidos ao pessoal docente desta Instituição.

Art. 2º - Além dos professores visitantes, a que se refere o art. 1º desta Resolução, haverá ainda, na Universidade, a categoria de professores visitantes-leitores, que atuarão, mediante convênio, junto aos departamentos responsáveis pelas Casas de Cultura Estrangeira.

Parágrafo único - Os professores visitantes-leitores perceberão, a partir de 1º de maio de 1982, a retribuição fixa de Cr\$150.000,00.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.